



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

LEI Nº 1.710/99

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itapeçerica, relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1999, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentaria obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II - As alterações da legislação tributária;
- III - Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2000 ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - As receitas de impostos e taxas obedecerão:

- a) A expansão do número de contribuintes;
- b) A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- c) O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II - Atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III - Transferências por força de mandato constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

V - Alienação de bens.

Art. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 7º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

Art. 8º - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 9º - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Parágrafo Único – Os recursos necessários para pagamento de despesas com agentes políticos, pessoal, mediante criação de novos cargos e funções públicas, concessão de vantagens ou aumento de remuneração, admissão ou contratação necessárias aos serviços, manutenção de veículos, conservação do patrimônio mobiliário e imobiliário, treinamento de pessoal, informatização dos serviços e modernização da fiscalização, para manutenção dos diversos departamentos e fundos especiais da administração, serão previstos na Lei Orçamentária.

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração direta, indireta e dos fundos, inclusive, o Poder Legislativo, deverão encaminhar até o dia 01 de agosto, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, as suas propostas de orçamento, acompanhadas dos quadros demonstrativos dos cálculos, de modo a justificar os seus montantes, e o Poder Executivo demonstrará, em seu orçamento, as despesa em forma de Transferências.

Art. 11 - À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada a parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, inclusive as transferências dos governos da União e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

do Estado, resultante de seus impostos, adequando-se às exigências da Lei Federal nº 9424/96, de 24.12.96 e Emenda Constitucional nº 14, no que couber.

Art. 12 - A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos e entidades da administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 13 - Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto na Lei Complementar 82/95 e Constituição Federal, as despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente, excluídos 15% da transferência compulsória ao FUNDEF.

Parágrafo 2º - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no Orçamento de 2000.

Art. 14 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementar dotações do orçamento para 2000, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada poder, utilizando como recursos os constantes do art. 15, desta Lei.

Art. 15 - Para a abertura de Créditos Suplementares ao orçamento, observada a Lei 4320/64 e autorização legislativa, serão utilizados recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotação orçamentaria ou créditos adicionais, autorizados em Lei;
- b) excesso de arrecadação;
- c) o produto de operação de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la;
- d) superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

Art. 16 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas de Utilidade Pública e dedicadas ao ensino, à saúde, à assistência, ao esporte amador, à cultura e ao folclore.

Art. 17 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas da Administração Municipal, principalmente aquelas dispostas no Capítulo V, Seção III, Artigos 128 à 140 da LOM e serão compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos no que se refere às despesas de capital.

Art. 18 - A Lei Orçamentaria para o exercício de 2000 discriminará a receita e a despesa pública consoante às exigências da Lei Federal 4320/64 e normas complementares.

Art. 19 - Farão parte integrante da Lei Orçamentaria os quadros demonstrativos de receitas e despesas previstas para as Autarquias, Fundos, Fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 20 - O orçamento poderá conter, a cargo da Administração, a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentaria.

Art. 21 - A Lei Orçamentaria garantirá recursos para desapropriações destinadas a atender necessidades econômicas e sociais, bem como para atender contrato de seguro de vida em grupo para servidores municipais e ainda para atender a realização de concursos públicos, para admissão de pessoal, na forma da Lei em vigor.

Art. 22 - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2000.

Art. 23 - Caberá ao Setor de Contabilidade ou órgão equivalente, a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 24 - A Lei Orçamentaria anual obedecerá o disposto no § 8º, do artigo 165, do § 3º do artigo 166 e as vedações do artigo 167, todos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

Art. 25 - A proposta orçamentaria do Executivo, conterà as propostas de todos os órgãos da administração direta, indireta e fundos, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, impreterivelmente.

Art. 26 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentaria e precedidas do respectivo processo licitatório, de conformidade com o previsto na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação que a alterou.

Art. 27 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão abrir créditos suplementares às suas unidades orçamentarias, desde que usados como recursos para suas aberturas a anulação de suas próprias dotações, e os recursos provenientes dos excessos de arrecadação.

Art. 28 - A abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento da Câmara Municipal e do Município obedecerão o disposto nos artigos 43 a 46 da Lei 4320/64.

Art. 29 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais.

Art. 30 - As prioridades para os investimentos do exercício de 2.000 são aquelas constantes do ANEXO I que fica fazendo parte integrante desta lei”.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 02 de julho de 1999


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

ANEXO I PRIORIDADES

001 – Melhorar o Serviço Público

- Melh. Serviços, Prédios e Inst. Públicas
- Melhorar a Infraestrutura Urbanística
- Cuidar da Malha Viária
- Manter os Terminais Rodoviários
- Construir Prédios para atender as necessidades da Administração
- Constuir/Melhorar os Cemitérios Municipais

002 – Incentivar a Agricultura e Pecuária

- Criar a Patrulha Mecanizada Agrícola
- Incentivar a Produção de Alimentos
- Apoiar as Atividades Agropecuárias

003 – Investir na Educação

- Assistência as crianças de 0 a 6 anos
- Subsidiar as Atividades Escolares
- Apoio aos Excepcionais
- Ampliar a Rede Física

004 – Assistência à Saúde

- Controlar o Abate de Animais
- Construir e Aparelhar Unidades de Saúde
- Garantir o Tratamento Fora do Domicílio
- Zelar pela Saúde Pública
- Incentivar a Criação da Farmácia Básica
- Apoiar as Atividades dos Consórcios de Saúde

005 – Assistência Social

- Assistir a População Carente
- Desenvolver Projetos Comunitários

006 – Apoio Cultural e Desportivo

- Melhorar as Quadras Poliesportivas
- Incentivar a Prática de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

- Construção do Ginásio Poliesportivo
 - Apoio ao Desporto Amador
- 007 – Habitação e Urbanismo
- Incentivar Const. Conjuntos Habitacionais
 - Extensão de Rede Elétrica Rural/Urbana
- 008 – Telecomunicações
- Melhoria na Recepção de Sinais de TV
 - Apoiar as Atividades da Rádio Liberdade
 - Incentivar a Ampliação da Rede do Sistema de Telefonia
- 009 – Lazer
- Proporcionar Áreas de Lazer
 - Cuidar das Praças e Jardins Públicos
- 010 – Apoio a Indústria e ao Turismo
- Proporcionar novos Empregos
 - Incentivar o Turismo Local
- 011 – Saneamento
- Melhorar o Sistema de Esgotos Sanitários
 - Ampliar o Serviço de Água nos Povoados
 - Eliminar Depósitos de Lixo
 - Industrializar o Lixo Doméstico
- 012 – Meio Ambiente
- Preservar e Recuperar o Meio Ambiente
- 013 – Cultura
- * Zelar pelo Patrimônio Artístico, Cultural, Histórico e Folclórico